ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250616/0001-20

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONSTROLE FISICO-FINANCEIRO JUNTO A TESOURARIA DO PODER LEGISLATIVO VISANDO FACILITAR E ACOMPANHAR OS GASTOS NA ATUALIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PERIODICAMENTE, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.

1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONSTROLE FISICO- FINANCEIRO JUNTO A TESOURARIA DO PODER LEGISLATIVO VISANDO FACILITAR E ACOMPANHAR OS GASTOS NA ATUALIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PERIODICAMENTE, JUNTO A CAMARA MUNICI	12.0	Mês	R$ 5.050,00	R$ 60.600,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONSTROLE FISICO- FINANCEIRO JUNTO A TESOURARIA DO PODER LEGISLATIVO VISANDO FACILITAR E ACOMPANHAR OS GASTOS NA ATUALIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PERIODICAMENTE, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS/CE.					

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) A empresa contratada deverá disponibilizar, na Câmara Municipal de Crateús/CE, no mínimo 01 (um) Responsável Técnico com experiência comprovada, pelo período mínimo de 03 (três) dias por semana, podendo ser ampliado conforme a necessidade da Administração, de segunda a sexta-feira.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R$ R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta técnica tem por objetivo a elaboração de planilhas de controle físico-financeiro junto à Tesouraria do Poder Legislativo, visando facilitar o acompanhamento e a atualização periódica do saldo financeiro da Câmara Municipal de Crateús/CE. Tal medida é necessária para garantir maior precisão, transparência e eficiência na gestão dos

recursos públicos, permitindo o controle efetivo dos gastos e subsidiando a tomada de decisões administrativas e financeiras com base em dados atualizados e confiáveis.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Crateús para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Crateús, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)\ (\ 6\ /\ 100\)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Crateús, na classificação econômica 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais); .

Crateús/CE, 21 de julho de 2025

Adão Kenes Rodrigues Braz
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00001202506160000120

Unidade responsável
Câmara Municipal de Crateús
Câmara Municipal de Crateús

Data
07/07/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Crateús enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos disponíveis para acompanhamento e atualização precisa dos saldos financeiros. Esta necessidade emergiu devido à crescente demanda por maior precisão e transparência na gestão dos recursos públicos, essencial para o cumprimento dos princípios da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O processo administrativo revelou que a estrutura atual é incompatível com os requisitos técnicos atualizados necessários para uma gestão financeira eficiente, podendo comprometer a efetividade na tomada de decisões administrativas e financeiras. Sem a contratação de serviços especializados de consulta técnica para a elaboração de planilhas de controle físico-financeiro, a Administração arrisca interrupções nos serviços essenciais e negligência no acompanhamento dos gastos, com impactos adversos na gestão pública.

Os potenciais impactos institucionais e operacionais da não realização dessa contratação são consideráveis, incluindo a falha em atender metas estratégicas, a diminuição da qualidade na prestação dos serviços públicos e a perda de confiança dos cidadãos na transparência das operações financeiras da Câmara Municipal de Crateús. A ausência de uma solução adequada pode resultar na ineficiência operacional, retardando processos de atualização financeira e prejudicando a consolidação da responsabilidade fiscal e a modernização dos métodos de gestão. Portanto, é imperativo que a contratação seja percebida como uma medida de

interesse público, indispensável para evitar tais consequências adversas.

Os resultados almejados com esta contratação incluem a modernização dos procedimentos de gestão financeira e o fortalecimento da transparência fiscal, conforme os objetivos estratégicos da Administração. Esses objetivos também são coerentes com a busca pela continuidade e melhoria contínua dos serviços prestados, reforçando o cumprimento das disposições legais sob a perspectiva do art. 6º e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Embora o processo administrativo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, a premência da contratação se alinha intrinsecamente com o compromisso institucional de aprimorar a gestão pública comprometida com a economicidade, eficiência e eficácia.

Em síntese, a contratação dos serviços de consulta técnica especializada é fundamental para superar a insuficiência de métodos atuais de controle e para sustentar adequadamente a estratégia institucional da Câmara Municipal de Crateús. Portanto, com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, essa iniciativa é imprescindível para atingir os objetivos institucionais e resguardar o interesse público, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nos arts. 5º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
CAMARA MUNICIPAL DE CRATEUS	WALDECY PEREIRA SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade identificada pela Câmara Municipal de Crateús/CE para a prestação de serviços especializados de consulta técnica, com o intuito de elaborar planilhas de controle físico-financeiro vinculadas à Tesouraria do Poder Legislativo. Esta demanda é essencial para facilitar o acompanhamento e atualização periódica do saldo financeiro, aprimorando a gestão de recursos públicos com precisão, transparência e eficiência, conforme estipulado no Documento de Formalização da Demanda.

Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, principalmente os princípios da eficiência e economicidade destacados no art. 5º, a contratação deverá assegurar padrões mínimos de qualidade e desempenho, sem especificar marcas ou modelos, a fim de garantir a competitividade no mercado. As soluções propostas devem evidenciar alta confiabilidade na gestão financeira, utilizando métricas objetivas como periodicidade mínima de atualizações e capacidade de processamento de

informações financeiras, para atender eficazmente à demanda existente.

Embora o uso do catálogo eletrônico de padronização não seja aplicável devido à especificidade dos serviços de consultoria técnica, a ausência de um item compatível deve ser justificada. Destacam-se também critérios sustentáveis como a promoção de práticas que reduzam a geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando, assim, a responsabilidade ambiental dos serviços contratados.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, enfatizando a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais essenciais, garantindo o atendimento efetivo das necessidades da Administração sem prejudicar a competitividade. Este processo objetiva a escolha da solução mais vantajosa, fundamentada nas disposições do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação contribua para o alcance dos resultados pretendidos pela Câmara Municipal de Crateús/CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é imprescindível para o planejamento da contratação do serviço de consultoria técnica especializada na elaboração de planilhas de controle físico-financeiro, conforme preconizado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, em conformidade com os princípios definidos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, foi analisado o conteúdo das seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação', identificando-se que o objeto consiste na contratação de serviços especializados, dada a especificidade da elaboração de planilhas de controle financeiro para a Tesouraria do Poder Legislativo.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores especializados em suportes e soluções financeiras. Obteve-se uma faixa de preço variando entre R$ 5.000,00 e R$ 5.500,00 mensais, com prazos de entrega de relatórios mensais concluídos em até cinco dias úteis a partir do fechamento contábil.

Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos foram conduzidas, revelando valores similares, com modelos de aquisição frequentemente por contratação direta devido à especificidade técnica. As informações de fontes confiáveis como Comprasnet corroboram a faixa de preço obtida e modo de execução contínua do serviço como tendência.

Inovações identificadas no mercado incluem soluções com integração automática a

sistemas de contabilidade digital, facilitando a atualização quase que em tempo real dos saldos financeiros. Estas tecnologias sustentáveis não só otimizam processos como proporcionam segurança e alinhamento aos objetivos administrativos.

Uma análise comparativa das alternativas para a prestação de serviço revelou que a adesão a tecnologias de integração contábil está dentre as mais vantajosas, devido ao custo total de propriedade relativamente baixo, aliada à eficiência operacional. Alternativas como desenvolvimento interno do serviço foram descartadas diante do custo e tempo adicional exigidos.

Justifica-se a escolha pela contratação externa, uma vez que essa opção demonstrou ser operacionalmente viável e economicamente eficiente, além de estar totalmente alinhada aos 'Resultados Pretendidos', pois assegura atualizações financeiras periódicas com precisão e transparência, maximizando a economicidade dos recursos públicos.

Por fim, recomenda-se a contratação de empresa especializada para prestação desses serviços como a abordagem mais eficiente, assegurando os princípios de competitividade e transparência estabelecidos nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de consulta técnica voltados à elaboração de planilhas de controle físico-financeiro na Tesouraria do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Crateús/CE. Esta solução busca atender à necessidade identificada de aprimorar o acompanhamento e a atualização periódica do saldo financeiro da Câmara, conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Os serviços a serem contratados incluem o desenvolvimento e fornecimento de planilhas de controle, capacitação de pessoal da Tesouraria no uso adequado destas ferramentas, além de suporte técnico contínuo para ajustes e melhorias nas planilhas, conforme demandado. A empresa contratada deverá garantir que as planilhas sejam integradas de forma eficiente aos processos de trabalho da Tesouraria, possibilitando um controle preciso e transparente dos recursos financeiros. Isso considera os aspectos levantados na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e no estudo do "Levantamento de Mercado", que confirmam a viabilidade e adequação da solução proposta ao contexto atual do mercado, assegurando tanto qualidade quanto economicidade.

Conclui-se que esta solução atende integralmente à necessidade identificada, cumprindo os objetivos e requisitos estabelecidos no ETP, e garantindo que a atualização e o controle dos saldos financeiros sejam realizados de forma eficiente e

confiável. A proposta alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, e é baseada nas melhores práticas de mercado identificadas durante o levantamento. Esta solução representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, buscando assegurar a qualidade nas atividades financeiras da Câmara Municipal de Crateús.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONSTROLE FISICO- FINANCEIRO JUNTO A TESOURARIA DO PODER LEGISLATIVO VISANDO FACILITAR E ACOMPANHAR OS GASTOS NA ATUALIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PERIODICAMENTE, JUNTO A CAMARA MUNICI	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA CONSULTA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE CONSTROLE FISICO- FINANCEIRO JUNTO A TESOURARIA DO PODER LEGISLATIVO VISANDO FACILITAR E ACOMPANHAR OS GASTOS NA ATUALIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO PERIODICAMENTE, JUNTO A CAMARA MUNICI	12,000	Mês	5.050,00	60.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 60.600,00 (sessenta mil, seiscentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente exequível. O parcelamento pode resultar em propostas mais competitivas e vantajosas, conforme determina o art. 11 da lei, aumentando a transparência e o controle sobre as etapas

contratuais.

Considerando a possibilidade de parcelamento, avalia-se se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2° do art. 40. A análise do mercado demonstra a possibilidade de identificação de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que sugeriria uma maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais. Além disso, a fragmentação pode facilitar a incorporação de fornecedores locais, potencialmente gerando ganhos logísticos e operacionais significativos, sem comprometer o resultado esperado.

Todavia, mesmo que o parcelamento se mostre viável tecnicamente, a execução integral pode ser mais vantajosa sob o prisma do art. 40, §3°, assegurando economia de escala e gestão contratual eficiente. A consolidação do objeto preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode ser essencial para determinadas especificidades técnicas e operacionais, de modo a mitigar riscos relacionados à responsabilidade e à integridade técnica, sempre considerando o alinhamento com o art. 5°

A decisão impacta diretamente na gestão e fiscalização. A execução integral simplifica não apenas a gestão, preservando a responsabilidade técnica consolidada, mas também a fiscalização do contrato, contrastando com a divisão do objeto, que, apesar de aprimorar a descentralização do acompanhamento, aumentaria significativamente a complexidade administrativa. Tal incremento demanda maior capacitação institucional para manter o cumprimento dos princípios de eficiência e controle previstos no art. 5°

Portanto, recomenda-se a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem alinha-se com os resultados pretendidos descritos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e a competitividade, conforme justificam os arts. 5° e 11, respeitando plenamente os critérios do art. 40 da Lei n° 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta, tendo em vista a prestação de serviços especializados para elaboração de planilhas de controle físico-financeiro para a Câmara Municipal de Crateús, almeja garantir a eficácia e a eficiência no acompanhamento orçamentário e na atualização periódica do saldo financeiro, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo específico, o que exige a adoção de medidas corretivas para alinhar futuros planejamentos ao portfólio estratégico da Administração Pública, conforme preconizado nos arts. 5°, 11 e 12 da Lei n° 14.133/2021. Essa ausência no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais que não puderam ser previamente identificadas no ciclo de planejamento,

circunstância que reforça a importância da gestão de riscos e da inclusão deste tipo de demanda em uma eventual revisão do PCA. A adequação das contratações aos instrumentos de planejamento futuros assegurará a economicidade e competitividade, fortalecendo o interesse público e a transparência, em conformidade com os princípios da eficiência e legalidade. Assim, sob a perspectiva do art. 11, garante-se que as ações corretivas visem não apenas a solução imediata das necessidades especificadas, mas também o alinhamento planejado dos esforços administrativos, contribuindo significativamente para os resultados vantajosos e o aumento da competitividade institucional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para prestação de serviços de consulta técnica especializada para elaboração de planilhas de controle físico-financeiro estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos públicos da Câmara Municipal de Crateús/CE. Conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação almeja aumentar a precisão e a transparência na gestão dos recursos financeiros, assegurando um controle efetivo dos gastos. Espera-se uma significativa redução dos custos operacionais, devido à otimização dos processos de atualização de saldo financeiro, minimizando retrabalhos e aprimorando o fluxo de informações entre os departamentos. Esses ganhos de eficiência serão alcançados através da implementação de metodologias avançadas de controle financeiro, identificadas na pesquisa de mercado realizada, vinculadas à solução como um todo.

A contratação proporcionará ainda a racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores, aumentando a eficiência dos recursos humanos, enquanto os recursos materiais serão otimizados pela melhor utilização das ferramentas digitais, reduzindo desperdícios. Em termos financeiros, a negociação de custos unitários pactuada em condições competitivas, conforme o art. 11, permitirá ganhos de escala, evidentes pela estimativa do valor da contratação. A verificação dos resultados será possível mediante a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo um acompanhamento contínuo e quantificável dos benefícios obtidos, como o percentual de economia alcançado e a diminuição de horas de trabalho administrativo necessário.

Ao final da vigência contratual, os ganhos estimados deverão ser comprovados e documentados em um relatório final, justificando o dispêndio público e garantindo que os objetivos institucionais foram atingidos. Assim, a busca pela eficiência e pelo uso mais eficaz dos recursos públicos estará inteiramente alinhada ao estabelecido no art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ainda que a contratação não esteja inserida em um Plano de Contratação Anual, sua viabilidade está fundamentada na necessidade pública identificada e na otimização dos processos internos, alinhando-se

aos objetivos de economicidade e eficiência estabelecidos em norma.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para a prestação de serviços na consulta técnica especializada, com o objetivo de elaborar planilhas de controle físico-financeiro na Câmara Municipal de Crateús/CE, visa atender a uma necessidade operacional específica e recorrente, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'. A análise das modalidades contratuais revela que, para este objeto, a contratação tradicional se apresenta como mais **adequada** do que o Sistema de Registro de Preços (SRP). O serviço requerido não é compatível com a padronização e repetitividade típicas do SRP, uma vez que envolve especificidades e

personalizações intrínsecas ao consultivo técnico-financeiro. Além disso, a natureza pontual, ainda que periódica, das elaborações referidas, associada a metas claramente definidas, favorece a contratação direta ou via licitação específica, garantindo segurança jurídica e operacional imediata, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista econômico, embora o SRP possibilite economia de escala e compras fracionadas, os serviços específicos de elaboração e controle financeiro requerem uma atenção particular a cada entrega, o que pode não ser otimizável sob um registro de preços, geralmente vantajoso para compras padronizadas e continuadas. A contratação tradicional, por sua vez, viabiliza a adaptação e a personalização necessárias, maximizando a eficiência dos recursos empregados, em linha com o melhor aproveitamento técnico-financeiro. Esse alinhamento é evidenciado na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e nos 'Resultados Pretendidos', onde a eficácia no controle e na atualização do saldo financeiro se destaca como prioridade.

O contexto operacional evidencia a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que limita o planejamento via SRP para esta demanda específica. A estrutura e formalidade de uma licitação eventual podem melhor coordenar a gestão dos contratos, conforme os princípios do art. 5º, assegurando um processo estruturado na escolha das propostas mais vantajosas. A contratação tradicional se alinha à capacidade administrativa vigente, resultando em agilidade e competitividade, conforme preconizado no art. 11. A natureza técnica singular do objeto e a customização requeridas indicam que a adoção de uma licitação convencional é mais **adequada** que o SRP para assegurar o pleno atendimento ao serviço desejado, sempre orientada pelo interesse público e pelos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. Neste contexto, a análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e buscando atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público destacados no art. 5º.

A avaliação da compatibilidade do objeto com consórcios envolve considerar se a natureza da contratação exige ou permite participação consorciada – caracterizada por alta complexidade técnica e necessidade de somatório de capacidades, ou especialidades múltiplas, como observado em obras ou serviços padronizados. Caso a

natureza do objeto se apresente como indivisível ou simples, tal compatibilidade pode se mostrar **incompatível**, como é o caso de fornecimento contínuo, a fim de otimizar a execução e a eficiência do processo, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

A participação de consórcios pode acarretar aumento de complexidade na gestão e fiscalização do contrato, no entanto, também pode trazer benefícios significativos em termos de capacidade financeira. O acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, aplicável salvo para microempresas, deve ser cuidadosamente avaliado em comparação à simplicidade e economicidade que poderiam ser alcançadas por um fornecedor único, conforme indicam os arts. 5º e 15. Além disso, a participação consorciada demanda compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre integrantes, vedando a participação múltipla ou isolada, aspectos pontuados no art. 15.

Por outro lado, a exclusão de consórcios pode ser justificada se tal participação comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a execução eficiente do contrato, conforme preconizado nos arts. 5º e 11, considerando sempre o art. 18, §1º, inciso I. Assim, a decisão pela vedação ou admissão de consórcios será concluída como a opção mais **adequada** para garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, devidamente alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão será tecnicamente fundamentada no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15, sempre focando no atendimento das necessidades públicas de forma otimizada e segura.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir que a solução proposta para a elaboração de planilhas de controle físico-financeiro da Câmara Municipal de Crateús/CE seja implementada de maneira eficiente e econômica. Identificar contratações passadas, presentes ou planejadas que compartilhem características ou dependam umas das outras permite evitar redundâncias, otimizar recursos e assegurar que a execução das atividades aconteça de forma harmoniosa. Além disso, essa prática alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecido pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo um uso racional dos recursos públicos.

No levantamento realizado, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que se relacionem diretamente, em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação, com a solução proposta. A ausência de contratos semelhantes ou complementares indica que a contratação atual não necessita de ajustes em contratos existentes nem de coordenação com infraestrutura ou serviços adicionais pré-existentes. Desta forma, a especificação técnica, as quantidades e os prazos estimados estão voltados exclusivamente para atender à necessidade desta contratação

específica, não havendo interdependências a serem consideradas.

Assim, a análise não sugere a exigência de alteração nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação da solução proposta. Não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas pelo objeto desta contratação, o que simplifica o processo de planejamento e execução sob os parâmetros atuais. Essa conclusão será observada na elaboração das providências a serem adotadas, garantindo que o procedimento mantenha foco na eficácia e na eficiência do serviço deliberado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços especializados para a elaboração de planilhas de controle físico-financeiro junto à Tesouraria do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Crateús/CE envolve considerações sobre impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como o consumo de energia e a geração de resíduos. A análise, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, baseia-se na necessidade identificada e na pesquisa de mercado, destacando a importância de práticas que assegurem sustentabilidade. Tais práticas incluem a adoção de tecnologias que minimizem a emissão de gases e o uso intensivo de recursos, avaliadas por meio de soluções sustentáveis, como a análise do ciclo de vida e o guia nacional de contratações sustentáveis, promovendo um planejamento eficiente.

Medidas específicas serão propostas, como a aquisição de equipamentos e serviços com selo Procel A para garantir eficiência energética, e a implementação de logística reversa especialmente para toners e demais insumos utilizados. A incorporação de materiais biodegradáveis e de sistemas que favoreçam a manutenção preventiva de equipamentos também será considerada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, conforme preceitos do termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e alinhadas aos objetivos de competitividade e vantagens do processo licitatório (art. 11).

As soluções propiciadas atendem à capacidade administrativa para implementação e, se necessário, consideram o planejamento de licenciamento ambiental seguindo os requisitos do art. 18, §1º, inciso XII, sem criar barreiras indevidas. Tais medidas são concluídas como **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar recursos e assegurar que os objetivos de sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º sejam atendidos, promovendo gestão eficiente e sustentável dos recursos do Legislativo municipal.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E

RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a elaboração de planilhas de controle físico-financeiro junto à Tesouraria da Câmara Municipal de Crateús é, sem dúvida, viável e alinhada com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O estudo técnico preliminar demonstrou que a solução planejada é tecnicamente sólida, econômica e capaz de atender às necessidades operacionais da Câmara, proporcionando clareza e eficiência no gerenciamento dos recursos financeiros, refletindo corretas práticas de planejamento estabelecidas no art. 18, §1º, inciso XIII. A pesquisa de mercado revelou que existem fornecedores habilitados a satisfazerem essa demanda com custos condizentes, validando a viabilidade econômica da contratação e garantindo a provisão de serviços vantajosos, em conformidade com os objetivos definidos no art. 11.

Com base nas estimativas de quantidades a serem contratadas e no contexto operacional, considera-se que o fornecimento dos serviços em um prazo de 12 meses permitirá uma periodicidade mensal para atualização precisa dos saldos financeiros, cumprindo com o escopo estabelecido no Termo de Referência, em alinhamento com o art. 6º, inciso XXIII. A análise dos riscos indicou que as estratégias de mitigação são adequadas e que os impactos potenciais podem ser controlados eficazmente, resguardando a Administração contra práticas antieconômicas e garantindo o sucesso de sua execução, conforme foi evidenciado ao longo do ETP.

Recomenda-se, portanto, a continuidade da contratação prevista, que servirá de base sólida para a tomada de decisão pela autoridade competente. Caso surjam novos dados ou imprevistos que possam alterar o cenário atual, será necessária uma reavaliação minuciosa seguindo diretrizes técnicas para corrigir ou ajustar as ações propostas e manter a consistência com o planejamento estratégico, de acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Diante disso, este posicionamento conclusivo confirma que a contratação é não apenas razoável, mas essencial para a adequada administração dos recursos públicos, reforçando a necessidade de sua implementação oportuna e planejamento eficiente.

Crateús / CE, 7 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

CARLOS RENAN DOS SANTOS VALE
PRESIDENTE